

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre a

**REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE ASTROFÍSICA RELATIVÍSTICA
(ICRANet)**

e a

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
(UnB)**

O ICRANet, representado por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini e a UnB, representada pela Vice-Reitora em exercício da Reitoria, prof. Sônia Nair Bão.

considerando

O acordo formal de estabelecimento da República Federativa do Brasil como membro do ICRANet, firmado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula Da Silva, em 21 de setembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional No. 292 (Diário Oficial da União No. 205, página 3, de 24 de outubro de 2007) e finalizado pela Presidente Dilma Rousseff em 12 de Agosto de 2011 (ver documento "DECRETO No 7.552 - Pres. Dilma Rousseff".pdf em anexo).

acordam

celebrar o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Handwritten signatures in blue ink: RR, ES, and another signature.



PRIMEIRA:

Os objetivos principais deste Protocolo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a difusão da pesquisa científica e tecnológica nos campos da cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e várias instituições sob a coordenação da UnB.

Doravante nos referiremos neste documento a ICRANet-UnB para designar as partes envolvidas no presente Protocolo de Cooperação.

SEGUNDA:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – Intercâmbio institucional de docentes e/ou discentes de cursos de pós-graduação do ICRANet e da UnB

II – Desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas com as áreas de atuação do ICRANet e da UnB

III – Organização de simpósios, conferências e cursos de curta duração em áreas e temas de atuação e interesse do ICRANet e da UnB

IV – Promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral

V – Oferta de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores mediante criação de cursos especializados de alto nível científico em temas e áreas de interesse do ICRANet e da UnB

VI – Oferta de cursos de treinamento e reciclagem bem como incentivo à abertura de linhas de pesquisa institucional associadas a programas locais de pós-graduação

VII – Promoção de publicações conjuntas

VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica

IX – Intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa nas instituições signatárias deste Protocolo.

TERCEIRA:

O escopo, as finalidades e a abrangência dos projetos, das linhas de pesquisa, das atividades de ensino e extensão bem como de outras atividades não explicitamente considerados no presente instrumento, mas que sejam de interesse mútuo das instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação serão consubstanciadas em Planos de Trabalho, a serem firmados pelas partes

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

QUARTA:

As instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a busca do financiamento das ações derivadas deste instrumento. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a parte visitante envidará esforços para cobrir custos de transporte de discentes, e/ou docentes e/ou técnicos enquanto que a parte que recepcionará os visitantes envidará esforços para cobrir os custos de estada dos visitantes. Os participantes e as instituições signatárias poderão buscar financiamentos junto às agências de fomento (nacionais ou internacionais) para a execução dos projetos referentes a este Protocolo de Cooperação.

Discentes, docentes, pesquisadores e pessoal administrativo que participam no programa de intercâmbio deverão ter um seguro saúde válido pago pela parte visitante.

QUINTA:

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações, as partes estabelecerão em instrumento específico os direitos de propriedade correspondentes na forma da Lei.

SEXTA:

As atividades a serem executadas no âmbito deste Protocolo de Cooperação serão realizadas por pesquisadores, estudantes e técnicos componentes das organizações signatárias e designados, para a realização destas atividades, pelo Coordenador Geral de cada uma das instituições executivas signatárias do presente instrumento.

Dois Coordenadores Gerais serão designados como representantes das instituições executivas signatárias do presente instrumento, o ICRANet e a UnB, para acompanhar, coordenar e supervisionar a execução e a evolução dos programas e projetos relacionados com este Protocolo de Cooperação bem como estabelecer planos para o futuro da presente cooperação.

Os Coordenadores Gerais das duas instituições se reunirão presencialmente pelo menos uma vez ao ano podendo realizar encontros sistemáticos por meio de e-conferência.

SÉTIMA:

O presente instrumento terá validade por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

OITAVA:

Este instrumento poderá ser cancelado por qualquer uma das partes mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (dias). Este prazo de antecedência poderá ser dispensado, havendo consenso entre as partes, devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que por ventura estiverem sendo realizadas.

AR
[Handwritten signatures]

